

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/2001

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa instituir a "Campanha Permanente de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca", nos hospitais, ambulatórios e postos de saúde da rede Municipal de saúde do Município de São Paulo.

O artigo 213 da Lei Orgânica do Município, em seu inciso I, estabelece que o Município tem entre suas atribuições estabelecer políticas que visem a redução de doenças, onde se insere a medida proposta no projeto.

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 213, inciso I e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, o projeto visa instituir uma campanha permanente para prevenção e diagnóstico do câncer de boca, que, conforme a justificativa apresentada, "corresponde ao décimo primeiro câncer mais comum entre a população mundial e a décima terceira causa de morte específica por câncer na mesma população".

Nada há a opor, portanto, ao mérito do projeto, uma vez que o projeto propõe uma forma de prevenção de uma doença, buscando a melhoria da qualidade de vida da população paulistana.

Portanto, o parecer é

**FAVORÁVEL**

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

**FAVORÁVEL.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"